

# AJES SUBSIDIA

## QUEM GANHA SUBSÍDIO É O CIDADÃO QUE QUER MUDAR DE VIDA!

### **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO SUBSÍDIO TOTAL FLEX**

A AJES, mantenedora da Faculdade do Vale do Juruena e Noroeste de Mato Grosso, estabelece, pelo presente Regulamento, critérios e procedimentos para a concessão de **SUBSÍDIO TOTAL FLEX** com finalidade assistencial, oferecido pela AJES.

#### **I – DO PROGRAMA**

Art. 1.º - O Programa de Parcelamento Próprio da **AJES** é um programa de **INCLUSÃO EDUCACIONAL** que tem por objetivo conceder, por mera liberalidade, ao Aluno, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, em um momento futuro, tudo conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 2.º – A instituição de ensino semestralmente avaliará o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda no futuro, e aprovará em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas, para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pela instituição de ensino ou empresa indicada pela instituição. O prazo para devolutiva da mesma é de 05 dias úteis, podendo ser estendido pela instituição, caso haja necessidade.

Parágrafo Segundo: Caso o cadastro do aluno interessado seja aprovado, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de avaliação cadastral diretamente à instituição avaliadora.

Parágrafo Terceiro: Semestralmente, o número de vagas a ser aprovada poderá variar.

## II - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. - O Aluno Interessado deverá fazer a sua inscrição para avaliação cadastral no site [www.creduc.com.br/ajes](http://www.creduc.com.br/ajes)

Parágrafo Primeiro: No ato da inscrição o candidato deverá informar:

- a) informar o curso para o qual deseja a concessão;
- b) anexar a seguinte documentação do **Aluno**:
  1. Documentos de identificação do aluno: CPF, RG,
  2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento
  3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
  4. Comprovante de renda
- c) Se o candidato for **menor de idade** deverá apresentar um responsável pelo menor:
  1. Documentos de identificação do responsável: CPF, RG,
  2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento
  3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
  4. Comprovante de renda
- d) Apresentar a seguinte documentação dos 03 **corresponsável (eis) financeiro**:
  1. Documento de identificação: CPF e RG
  2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF, RG e Certidão de Casamento;
  3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
  4. Comprovante de renda

Parágrafo Segundo: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.

### III – DA SELEÇÃO

Art. 4º. - A seleção será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

Art. 5º. - A seleção será realizada pela instituição de ensino que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como, a veracidade da documentação que deverá ser apresentada no momento da inscrição.

Parágrafo Primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas a concessão para pagamento futuro.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificado pela Instituição de Ensino que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o ALUNO perderá o direito a concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

Art. 6º. - O candidato selecionado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral e assinar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Único – A Taxa de Avaliação Cadastral será paga diretamente à instituição avaliadora.

Art. 7º. - A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com qualquer outro benefício ou financiamento, que possa vir a ser concedido ou disponibilizado aos demais alunos da instituição concedente. Verificando-se a *posteriori* que o ALUNO utilizou-se da cumulação de benefícios em

proveito próprio, o ALUNO perderá o direito a novos aditamentos, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

#### **IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES**

Art. 8º. - O ALUNO deverá apresentar à IES o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) corresponsável(eis) financeiro(s), o comprovante de pagamento da Taxa de Avaliação cadastral e os demais documentos exigidos pela IES, tanto do ALUNO como do(s) corresponsável(eis) financeiro, quando exigido pela IES.

Parágrafo Primeiro: O Aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) assinar juntamente com os corresponsável(eis) financeiro(s), todas as vias, e todas as páginas do contrato;
- b) as assinaturas, do Aluno e do corresponsável(eis) financeiro(s), da última página, de cada via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em cartório;
- c) efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral em rede bancária credenciada ou cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na IES e/ou o não pagamento da Taxa de Avaliação cadastral, dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Art. 9º. - Poderá ser corresponsável financeiro o pai, mãe, amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos.

Parágrafo Primeiro: O ALUNO aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro, nem mesmo seu cônjuge, caso o mesmo seja casado.

Parágrafo Segundo: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge do fiador é obrigatória.

## V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 10 – A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deverá ser feita de acordo com o calendário financeiro da IES. A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela IES e pelo Aluno.

Parágrafo único: A cada nova solicitação da IES o ALUNO BENEFICIADO deverá entregar a documentação solicitada no Art. 3º.

## VI – DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 11 - O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do ALUNO será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do **INPC**, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

## VII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12 – O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 13 – O saldo devedor do ALUNO, devidamente atualizado conforme Art. 11, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Único: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no Art. 11, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

## VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art. 14 – Cabe ao ALUNO BENEFICIADO:

- a) manter-se matriculado na Instituição de Ensino, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de Amortização;
- b) manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino em que estiver matriculado, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização.

## IX – DO INADIMPLEMENTO

Art. 15 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ALUNO, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 11, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro ratie die, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 16 - Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.11, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários

advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável (eis) financeiro em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 – O ALUNO declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo ALUNO junto à IES;
- d) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- e) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 05 do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

**Juína - MT, 14 de Maio de 2018.**

**Clodis Antonio Menegaz**

**Diretor-Geral**